



Assinatura

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.678

ORDEM E PROGRESSO

BELÉM — SÁBADO, 20 DE NOVEMBRO DE 1965

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES
DCr/433/923.1(45)(42)
Reconhecimento provisório
Senhor Salvador Peña Vasquez.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atenciosamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará, e tem a honra de remeter-lhe a inclusa ficha biográfica do Senhor Salvador Peña Vasquez, a quem foi concedido em 18 de outubro de 1965, o reconhecimento provisório do Governo brasileiro, para as funções de Cônsul da Venezuela em Belém.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradeceria o obséquio de mandar publicar, no Órgão Oficial do Estado, a notícia da concessão desse reconhecimento provisório e de informar se o Senhor Governador vê algum inconveniente na concessão do EXEQUATUR à nomeação da referida autoridade consular.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1965.

(G. — Reg. n. 13.436 — Dia 20/11/65).

DCn/399/923.1(86)(42)

Concessão de EXEQUATUR
Senhor Edmar Burlamaqui Freire.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atenciosamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 8 de outubro de 1965, foi concedido o EXEQUATUR do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Edmar Burlamaqui Freire para as funções de Cônsul-Honorário dos Países Baixos em Belém, com jurisdição sobre o Estado do Pará e o Território do Amapá.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradeceria o obséquio de mandar publicar, no Órgão Oficial do Estado, a notícia da concessão desse EXEQUATUR.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1965.

(G. — Reg. n. 13.437 — Dia 20/11/65).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3447 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 40.800, em favor de Maria de Nazaré Naif-Daibes Hamouche.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta mil e oitocentos cruzeiros... (Cr\$ 40.800), em favor de Maria de Nazaré Naif-Daibes

Hamouche, professora, lotada no Grupo Escolar "Rui Barbosa", destinado ao pagamento de adicional referente ao período de maio de 1963 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.377 — Dia

LEI N. 3448 — DE 16 NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 67.200, em favor de José Fernandes Campos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 67.200), em favor de João Fernandes Campos, Cabo Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento de salário-família referente ao ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos finan-

ceiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.333 — Dia 20.11.65).

LEI N. 3454 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 82.800, em favor de Antônio Gondim Lins.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 82.800), em favor de Antônio Gondim Lins, Professor efetivo da 2.ª Cadeira de Latim, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", destinado ao pagamento de seus adicionais referentes ao período de 4.7.963 a 9.9.964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.384 — Dia 20.11.65).

LEI N. 3455 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 68.800, em favor de Raimundo Lopes de Araújo Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 68.800), em favor de Raimundo Lopes de Araújo Filho, 2.º motorista da Lancha "Inspetor Pinto Marques",

destinado ao pagamento da diferença de etapas, referentes ao exercício de 1963 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.385 — Dia 20.11.65).

LEI N. 3456 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 231.000.000, para atender despesas com os Serviços de Assistência Médico-Sanitária do Interior.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o saldo de duzentos e trinta e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 231.000.000) da Consignação "Transferências Correntes" — Subvenções Sociais — Instituições Privadas — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado, constante do Orçamento vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 68.800), para os serviços de assistência médica-sanitária no interior, mantidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 3º A despesa definida nesta Lei correrá à conta da economia referida no artigo 1º.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.386 — Dia 20.11.65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

M. V. O. P. : (a) Eng. Pedro Smith
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 112/65 — DE 20.11.65).

PORTARIA N. 1126 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar a funcionária Altair de Albuquerque Maranhão, Oficial Administrativo do Quadro Único, para responder pela Chefia de Gabinete da Diretoria Geral, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2548 — Dia 17.11.65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno denominado "Castanhal Massaranduba", próprio para castanha, situado no Município de Alenquer, que assina o Senhor Hortêncio de Gouveia Moita, brasileiro, casado, residente no Município de Alenquer, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o fôro anual do terreno denominado Castanhal Massaranduba, situado no mun. de Alenquer, medindo conforme verificação "in-loco". Fica situado à margem direita do Rio Curuá, (Central), fazendo frente com a linha de fundos da propriedade dos herdeiros do Dr. Arnaldo Moraes, limitando-se pelo lado de cima, fundos e lado de baixo, com terras devolu-

tas do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, abrangendo as seguintes Reboladás: Terra Preta, Massaranduba, Palha Branca, Sete Pontas, Poção e Pau Mulato", tudo de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, no processo n. 1769-64, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, e Guia de recolhimento da Taxa de Aforamento, expedida ao D.R. em, 23 de setembro de 1965.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco, sexagésimo quinto (65.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Esta-

do do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda com-
parceu o Senhor Hortêncio de Gouveia Moita, brasileiro, casado, resi-
dente no Município de Alenquer, apresentando-
requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalha-
do no anverso dêste, e que
está livro e nestas Fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, apresentadas.

depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, e lavrado nesta Procuradoria. — "Despacho do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, nos seguintes termos: — 'Conceda-se o título de Aforamento. Em, 31.8.1965. (a) JARBAS PASSARINHO — Gover-
nador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lava-se o presente térmo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4.12.54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar o enfiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente, os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente, à Fazenda Pública do Estado.

SEGUNDA — O enfiteuta não pode vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese, cutra qualquer alienação dêste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem

prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio, para que êste possa exercer o direito de opção.

TERCEIRA — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso dêste, e que

está livro e nestas Fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, apresentadas.

QUARTA — Não usando o senhorio direto de seu direito de opção, receberá do alienante o direito dominial de um laúdêmio de dez por cento sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel aforado.

QUINTA — Não des- truir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrépito ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

SEXTA — Não pode o enfiteuta deixar de pagar as pensões devidas, por mais de três anos consecutivos, sob pena de incorrer em comisso, revertendo ao Estado, o domínio útil do imóvel dêste contrato.

SÉTIMO — O presente título deverá para a sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquêle instituto denegar o registro.

OITAVA — O presente contrato de aforamento está fundamentado no art. 38 e seguintes, da Lei 913, de 4.12.54; combinando com os artigos 678 a 694 do Código Civil Brasileiro.

NONA — Fica eleito o fôro de Belém para dirimir os litígios suscitados.

DÉCIMA — Fica dispensada a caução na for-

ma do § 2º do Art. 770, do Regulamento de Contabilidade Pública, Dec. 15183, de 8.11.1922.

DÉCIMA PRIMEIRA — Considerar-se-á extinta a enfiteuse se o enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam êste Térmo, eu Nahirza R. de Almeida.

(a) JARBAS PASSARINHO — Governador do Estado.

(a) HORTÊNCIO N. MOITA.

Testemunha : Angelo Monteiro.

Era o que continha em o dito término de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos Vinte e três (23) dias de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Eu Nahirza R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

Visto :

(a) Edgar Lassance Cunha — Procurador Fiscal.

(T. n. 12129 — Reg. n.

2706 — Dia 20.11.65).

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno lote central, próprio para castanha, situado no Município de Alenquer, que assina a sra. Noemia Ramos Batista, brasileira, casada, residente no Município de Alenquer, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o foro anual de

"Castanhal Tracuá, fica situado à margem direita do rio Curuá, neste Município (Lote Central), fazendo frente com a linha de Fundos da propriedade de Custódio Tavares de Souza, Limitando-se pelo lado de cima, lado de baixo e fundos, com terras devolutas do

Estado, medindo 4.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos e abrangendo as Reboladas Traçuá, Tracuazinho, Olho D'Água, Tapirí do Meio e Quebra Cangalha, abrangendo uma área de 2.400 Hectares, que lhe é aforado tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, no processo n. 1768/65, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco, sexagésimo quinto (65º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda, compareceu a Senhora Noemia Ramos Batista, brasileira, casada, residente no Município de Alenquer, apresentando requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso dêste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, e lavrado nesta Procuradoria, com o seguinte despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado no processo n. 1768/65, nos seguintes termos: "Expeça-se o Título de Aforamento".

(a) JARBAS PASSARINHO — Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lava-se o presente térmo, pela qual a nova enfiteute se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo.

na forma dos incisos 10., 20. e 30. do art. 46, número dois (2) da lei 913, de 4.12.54, o b r i g a n d o - s e mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar dela, enfiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudâmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese ou outra qualquer alienação dêste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravarizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrepito ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer a enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de quaisquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam êste Térmo, e eu, Nahirza R. Almeida.

(a) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

(a) NOEMIA R. BATISTA.

Testemunha:
Alvaro Moacir Ribeiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos vinte e três dias de junho de 1965.

Eu, Nahirza R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

V i s t o :
(a) PAULO MEIRA —
Procurador Fiscal.
(T. n. 12130 — Reg. n. 2707 — Dia 20.11.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras
De ordem do sr. Chefe dêste Serviço, faço público que por Altino Tavares Pinheiro, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sita à 440. Comarca, Térmo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras em apreço está situado a um quilômetro da margem direita da rodovia Belém, Brasília perímetro compreendido entre os quilômetros 134 e 135, medindo 1.000 metros de frente por 5.600 ditos de fundos, limitando-se a leste com quem de direito, a ceste com terras devolutas do Estado, a norte com terras requeridas por Altino Tavares Pinheiro e ao sul com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela, município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, Belém, 18 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Of. Administrativo

V i s t o :
Antônio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras
(Dias 20, 23 e 24.11.65).

Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe dêste Serviço, faço público que por Manoel Santos Matos, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sita à 440. Comarca, Térmo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O lote em apreço está situado a um quilômetro da margem direita da Rodovia Belém-Brasília, perímetro compreendido entre os quilômetros 135 a 136, medindo 1.000 metros de frente por 5.600 ditos de fundos, limitando-se a leste com quem de direito, a ceste com terras devolutas do Estado, a norte com terras requeridas por Altino Tavares Pinheiro, e ao sul com terras requeridas de Mancel Santos Matos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela, município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, Belém, 18 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Of. Administrativo

V i s t o :
Antônio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras
(Dias 20, 23 e 24.11.65).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe dêste Serviço, faço público que por Alfredo Tavares Pinheiro, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sita à 440. Comarca, Térmo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O lote em apreço está situado a um quilômetro da margem direita da rodovia Belém, Brasília perímetro compreendido entre os quilômetros 134 e 135, medindo 1.000 metros de frente por 5.600 ditos de fundos, limitando-se a leste com quem de direito, a norte com terras requeridas por Altino Tavares Pinheiro, e ao sul com terras requeridas de Mancel Santos Matos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela, município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, Belém, 18 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Of. Administrativo

V i s t o :
Antônio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras
(Dias 20, 23 e 24.11.65).

**DELEGACIA DE
ECONOMIA POPULAR**

— Edital de Citação —

O Senhor Tenente Coronel Arthur Gomes da Silveira, Delegado de Economia Popular, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de quinze dias, expedido na conformidade do artigo 361 do Código de Processo Penal, que Itaguahy de Jesus Barros, brasileiro, casado, com 34 anos de idade e sabendo ler e escrever, fica citado para comparecer à Delegacia de Economia Popular, instalada no prédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no dia vinte e dois do corrente mês (22-11-65), às 10 horas, a fim de ser interrogado no inquérito policial que diz respeito e acha-se tramitando em seus termos legais, por esta Especializada, sob a

presidência do senhor Comissário Leônidas Gonçaga de Alcântara, devendo ser qualificado e identificado criminalmente por violação ao artigo 312, capitulado no Código Penal Brasileiro, em que se acha incursa, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecento e sessenta e cinco.

Eu, Lourenço Quintanilha de Matos, escrivão que o datilografei e subscrevo.

(a) Ten. Cel. Arthur Gomes da Silveira — Del. da D.E.P.

(a) Lourenço Quintanilha de Matos — Escrivão-Chefe.

VISTO:

Gal. José Manoel Ferreira Coelho.

Secretário de Segurança Pública.

(Reg. n. 13.409. — Dias — 19 — 20 e 21-11-65).

DE FINANÇAS

**GONÇALVES
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A**

Ata da reunião de assembleia geral extraordinária realizada no dia vinte e oito de abril de 1965.

— Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco as dezenove horas, na sede social, à rua Quinze de Novembro, número duzentos e trinta e oito, nesta cidade, reuniram-se acionistas de Gonçalves Comércio e Indústria SA., representando mais de dois terços do capital social, conforme o livro de presenças. Assumiu a direção dos trabalhos o acionista João José Gonçalves que convidou para constituirm a mesa, como secretários, os acionistas Manuel Mário dos Santos e Ottoni Macedo. Aberta a sessão, o senhor Presidente mandou ler o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo que foram convidados os acionistas a se reunirem em assembleia geral extraor-

dinária, a fim de tratar de: a) — aumento do capital social consequente da reavaliação do Ativo Imobilizado; b) — reforma dos Estatutos; c) — o que ocorrer. Seguidamente, procedeu-se à leitura da proposta da Diretoria para o aumento do capital social de sessenta milhões de cruzeiros para cem milhões de cruzeiros, utilizando-se, para isso, quarenta milhões de cruzeiros do montante da reavaliação e permanecendo o saldo de quinze milhões quarenta e dois mil e novecentos e dois cruzeiros em título próprio no "Passivo não exigível". Em continuacão, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: — "Examinando a proposta da Diretoria para a elevação do capital social, somos de opinião que deveis concordar com a mesma, face ao determinado na Lei n. 4357 e a bem dos interesses da sociedade. Belém, vinte de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. — (ass.) Nabor de Castro e

Silva, Hermínio Pinto de, Varlindo Manoel Gonçalves por si e como representante legal de seus filhos menores impuberes Maria Ana Gomes Gonçalves, Varice Maria Gomes Gonçalves, José Varlindo Gomes Gonçalves, Maria Silvia Gomes Gonçalves e Edna Maria Gomes Gonçalves, José da Silva Gomes, Moacir Rodrigues de Santana, Anibal Campelo de Castro, Fernando Ferreira, José da Cruz Gomes. Esta ata é cópia fiel da que está lavrada no livro próprio, Belém, Pará, 28 de abril de 1965.

Manuel Mário dos Santos
Procurador

**Banco do Estado do
Pará S.A.**

Cr\$ 3.500.

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 21 de outubro de 1965.

**Banco do Estado do
Pará S.A.**

Cr\$ 26.500.

Pagou os emolumentos na importância de vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 2 de novembro de 1965.

Reconheço verdadeira a firma de Edgar da Gamma Chermont.

Belém, 21 de outubro de 1965.

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo uma ...

(1) folha de n. 6253, que v. por m. rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 1480/65. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de outubro de 1965. Pelo Diretor Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 2688 — Dia —

Sábado, 20

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1965 — 7

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e oito de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos vinte eito dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas, na sede social, à rua Quinze de Novembro, número duzentos e trinta e oito, nesta cidade, reuniram-se acionistas de "Gonçalves Navegação S/A", representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme o livro de presenças. Assumiu a direção dos trabalhos o acionista Varlindo Manoel Gonçalves que convidou para secretário o acionista Ottoni Macedo. Aberta a sessão, o senhor Presidente mandou ler o editorial de convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado pelo qual foram convidados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tratar acerca de: a) — aumento do capital social em consequência da reavaliação do Ativo Imobilizado; b) — reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Foi, em seguida, lida a proposta da Diretoria propondo o aumento do capital social de vinte cinco milhões de cruzeiros para cinquenta milhões de cruzeiros, utilizando-se, para isso, vinte cinco milhões do montante da reavaliação e permanecendo o saldo de sete milhões cento setenta e sete mil e oitenta e cinco cruzeiros em título próprio no "Passivo não exigível". Em continuação, o senhor secretário procedeu à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: — "Examinando a proposta da Diretoria para aumento do capital social, somos de opinião que deveis concordar com a mesma, quer pela determinação da Lei número 4357 como a bem dos interesses da sociedade. Belém, vinte

de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Dr. Alberto Carneiro Martins de Barros, Érico Parente de Araújo e Hermínio Pinto de Mesquita." Posta em discussão e, seguidamente, em votação a proposta da Diretoria foi aprovada unanimemente. Passando ao segundo item do editorial de convocação, a Diretoria, propôs a extinção de dois cargos de sub-diretores assim como que o exercício social passasse a se encerrar no dia 31 de Dezembro de cada ano. Ambas as proposições, após serem apreciadas pelo plenário, foram, também, aprovadas por unanimidade. Devido a essas modificações, vários artigos de nossos estatutos foram alterados passando a ter a seguinte redação:
ARTIGO 50. — O capital social é de Cr\$ 40.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), integralmente realizado, dividido em cinquenta mil ações de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) cada uma, sendo trinta mil ordinárias pertencentes a brasileiros natos e vinte mil ações preferenciais pertencentes a acionistas estrangeiros.

ARTIGO 80. — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de brasileiros natos, composta de quatro membros: Um Diretor Presidente, dois diretores de Navegação e um sub-Diretor, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição. ARTIGO 230. — Cada período social será de 10. de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano. Foi, ainda, aprovada pela Assembléia a autorização para que a Diretoria efetue os lançamentos de contabilização do capital aprovado, assim como a distribuição da parte relativa à reavaliação do Ativo entre os atuais acionistas. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém se manifestasse, foi a sessão, suspensa pelo tempo necessário à

lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme por todos os presentes que a assinaram. Belém, vinte e oito de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco,

Varlindo Manoel Gonçalves por si e como representante legal de seus filhos menores impõe Maria Alice Gomes Gonçalves, Varlice Maria Gomes Gonçalves, José Varlindo Gomes Gonçalves, Maria Silvia Gomes Gonçalves e Edna Maria Gomes Gonçalves, Ottoni Macedo, Alice Gomes Gonçalves, Aníbal Caupelo de Castro, José da Cruz Gomes, Luiz Paulo da Silva Gama e Armando da Silva Gomes.

Ottoni Macedo

Tabelião
Edgar da Gama
Chermont

Reconheço verdadeira a firma supra de Ottoni Macedo.

Belém, 21 de outubro de 1965.

Em testemunho R. M.
B. L. da verdade.
Esa Maria Barata Leite

Tabelião

Banco do Estado do Pará, S/A.

3.500

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 21 de Outubro de 1965.

(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará, S/A.

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo uma(1) folha de n. 6170, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1449/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pa-

rá, em Belém, 22 de outubro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 2387 — Dia — 20.11.65).

USINA BRASIL S/A.

Ata da Sessão da Assembléia Geral Extraordinária de "Usina Brasil S/A." realizada no dia 25 de Outubro de 1965.

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de 1965, às nove horas, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social sito à Travessa Quintino Bocaiuva, número Setecentos e Setenta e Sete, presentes a totalidade dos acionistas possuidores de ações ordinárias desta sociedade conforme consta do livro de presença, o Senhor Wady Thomé Chamié, Diretor-Presidente, convocou os senhores acionistas para escolherem o acionista que devia presidir a Assembléia Geral Extraordinária. Por aclamação foi indicado o acionista José Flock Danin que, para secretário convidou o acionista Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho.

Constituída, assim a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual acrescentou, fora convocada por anúncio publicado no DIARIO OFICIAL e "Província do Pará" dos dias 16 e 17 de outubro corrente, respectivamente que é dêste teor: "Usina Brasil S/A". — Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de outubro de 1965, às nove (9) horas, em sua sede à Travessa Quintino Bocaiuva, número 777, nessa Capital, a fim de tratar de: a) Alteração dos Estatutos e b) o que ocorrer. Belém, 16 de outubro de 1965. (a) Wady Thomé Chamié, Diretor-Presidente.

Assim, esclarecida a As-

sembleia Geral Extraordinária, foi-lhe apresentado o projeto do Estatuto elaborado por uma comissão de acionistas designada pelo Senhor Diretor-Presidente.

Posto em discussão o Estatuto, apreciados todos os seus artigos, foi sem discussão, aprovado por unanimidade.

Estatutos da "Usina Brasil S/A" — Capítulo I — "Denominação, Sede, Fins e Fundação" — Art. 10. — Sob a denominação de "Uzina Brasil S/A", foi a sociedade "Usina Brasil Ltda.", transformada em Sociedade Anônima e fundada, esta, a 16 de Novembro de 1953, que passará a se reger pelos presentes Estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis. Art. 20. — O objetivo da sociedade é o beneficiamento industrial de castanha do Pará e exportação de produtos regionais. Art. 30. — A sociedade tem sede na cidade de Belém, à Travessa Quintino Bocaiuva, número 777, (setecentos e sessenta e sete) durará por tempo indeterminado. Capítulo II — Do "Capital, das Ações e dos Acionistas" — Art. 40. — O Capital da sociedade é de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) divididos em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias ao portador, no valor nominal de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma. Art. 50. — As ações ao portador poderão ser convertidas em nominativas e vice-versa, quando o desejar qualquer dos acionistas em relação as que lhe pertencem. Art. 60. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações facultando, porém, ao acionista, sempre que o queira, o direito de ter tantos títulos quantas forem as ações que possuir. Art. 70. — É acionista todo aquele que possui uma ou mais ações da sociedade, mas só poderá comparecer as Assembleias Gerais, propor e

discutir os assuntos submetidos a deliberação das mesmas Assembleias, o acionista que cumpri com o disposto no Artigo Décimo Primeiro. Art. 80. — Cada acionista terá direito a tantos votos quantas forem as ações que possuir. Capítulo II — "Dos Fundos Especiais" — Art. 90. — Além do fundo de reserva existente para assegurar a integridade do Capital, a sociedade poderá criar, diante deliberação da maioria dos acionistas e dentro dos limites legais, outras reservas que se tornarem necessárias aos interesses da sociedade. Art. 100. — Serão distribuídos em dividéndos aos acionistas os lucros líquidos anuais depois de deduzidas as quantias destinadas aos fundos de reserva permitidos por lei, que já existirem ou virem a ser criados, e bem assim as percentagens destinadas à Diretoria. Capítulo IV — Da Assembleia Geral — Art. 110. — A Assembleia Geral da Sociedade será constituída por acionistas que fizerem o depósito de suas ações na sede da Companhia, ou em Banco aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal, três (3) dias antes da data anunciada para a mesma Assembleia e que a ela, comparecerem em número legal. Art. 120. — As convocações de Assembleia Geral, cujo funcionamento terá lugar sempre na sede Social, serão feitas pela imprensa mediante convites publicados por três (3) vezes, no mínimo, no Órgão Oficial do Estado e num jornal de grande circulação, mencionando-se nos mesmos, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora da reunião. Entre o dia da primeira publicação do anúncio da primeira convocação e o da realização da Assembleia Geral, mediárá o prazo de oito dias, no mínimo, e para as posteriores convocações o de cinco dias. Tais convocações se farão

do seguinte modo: 1º. — Ordinariamente, por convite do Presidente ou da Assembleia Geral, para o último dia útil de cada mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre as contas e balanços do ano anterior, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e eleger o Presidente da Assembleia Geral e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo exercício. 2º. — Extraordinariamente, quando requeiram ao seu Presidente, a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou acionistas, estes em número de sete ou mais, que representem pelo menos um quinto do Capital Social. 3º. — No caso de requerimento de convocação feito pela Diretoria, Conselho Fiscal ou acionistas, o Presidente da Assembleia, ou quem suas vezes fizer, a convocará de três (3) dias da apresentação do requerimento, e se não o fizer, poderão os próprios requerentes fazer a convocação, declarando nos anúncios os motivos da reunião, sendo estes, em todo caso, assinados e mencionados mais, se a convocação for feita por acionistas, o número das ações de cada um dos signatários. Art. 130. — Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral não poderão ser discutidos nem votados, assuntos estranhos ao objetivo da convocação. Art. 140. — Para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar e deliberar é indispensável que compareçam acionistas que representem pelo menos um quarto do Capital Social. Se este número não reunir, far-se-á nova convocação, declarando-se nos anúncios, que a Assembleia deliberará qualquer que seja o Capital representado pelos acionistas que comparecerem. Art. 15. — A Assembleia Geral que tiver de deliberar sobre modificações e alterações dos Estatutos, só poderá ser constituída

com a presença de acionistas que representem no mínimo, dois terços do Capital Social. Se nem na primeira, nem na segunda convocação comparecerem acionistas representando dois terços do Capital, será feita terceira convocação, com a declaração de que a Assembleia deliberará, qualquer que seja o Capital representado pelos acionistas presentes, devendo para esta convocação, além dos anúncios, ser feita a expedição de cartas de convite, por via postal, sob registro. Art. 160. — As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas, por maioria de votos dos acionistas presentes e as eleições serão feitas por escrutínio secreto, computados os votos em qualquer caso, de acordo com o artigo Sétimo (7º). Art. 170. — Os acionistas podem ser representados nas Assembleias Gerais por procurador com poderes especiais, que seja acionista, mas não exerce cargo de diretor ou fiscal, sendo a procuração válida enquanto não for revogada. Art. 180. — A mesa da Assembleia Geral, terá como secretários os acionistas que forem convidados pelo presidente da mesma. Na falta deste, assumirá a presidência o acionista que for aclamado pela maioria de acionistas presentes. Art. 190. — A constituição da Assembleia, assim como as votações por escrutínio secreto, serão feitas mediante chamada pelo livro de presença que deve ser assinado pelos acionistas, com declaração do respectivo número de ações e votos correspondentes, devendo nas ditas votações os acionistas entregarem as suas cédulas rotuladas e com o número de votos que lhe pertence. Art. 200. — Nas reuniões ordinárias de Assembleia Geral, constituída esta, organizada a mesa, lidos e aprovados o expediente e a Ata da Assembleia anterior, um dos mem-

bros da Diretoria fará a com término de abertura e leitura de seu Relatório, encerramento, subscritos Balanço e Contas se não pelo Presidente que também rubricará as fôrmas. Art. 26o. — Compete à requerimento de qualquer acionista, e o Conselho Fiscal, por seu Relator, dê seu Parecer a respeito daquelas documentos, sobre os quais a Assembléia deliberará, procedendo em seguida as eleições a que se refere o artigo décimo segundo. Art. 21º. — Compete a Assembléia Geral dos acionistas deliberar sóbre todos os negócios sociais e pronunciar-se sóbre todos os atos de seus eleitos e os direitos e deveres que lhes incumbem, cabendo-lhes mais as seguintes atribuições: 1º. — Alterar ou reformar os Estatutos da Sociedade; 2º. — Resolver sóbre balanços, contas e demais atos da Diretoria, e sóbre o parecer do Conselho Fiscal; 3º. — Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e qualquer outra comissão julgada necessária; 4º. — Decidir sóbre a dissolução da Companhia e sua liquidação. Art. 22º. — Compete ao Presidente da Assembléia Geral a convocação desta, a direção dos respectivos trabalhos e a assinatura do expediente com o primeiro Secretário. Art. 23º. — Compete ao primeiro Secretário, além das atribuições já mencionadas, as seguintes: lêr o expediente, redigir as Atas, assinando-as com o Presidente; e ao segundo apurar com os escrutinadores as eleições e tomar nota do que ocorrer em sessão. Art. 24º. — A Diretoria da Sociedade se comporá de três (3) membros, eleitos, trienalmente, os quais escolherão entre si o Presidente, que será ao mesmo tempo gerente, o vice-presidente e o Secretário. Art. 25º. — As Resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, devendo todas constar de Atas lançadas em livro próprio, devidamente numerado,

pois de consultado o Conselho Fiscal. Art. 30º. — O Presidente da Diretoria será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente; este pelo Secretário e este pelo acionista que fôr indicado em reunião da Diretoria, conjuntamente com o Conselho Fiscal. Art. 31º. — Cada membro da Diretoria será obrigado a caucionar dez ações da Companhia, para garantia de sua gestão, procedendo-se neste caso, de acordo com a Lei que rege o assunto. Art. 32º. — O Diretor-Gerente se acha investido dos poderes necessários para representar a Sociedade em juízo, pertencente às administrações públicas e para constituir advogados e procuradores. Art. 33º. — O Diretor não contrai obrigação pessoal, individual ou solidária pelos atos contratados ou operações que realizar no exercício de seu mandato. É porém responsável: 1º. — A Sociedade pela negligência, culpa ou dolo com que se houver no desempenho do mandato; 2º. — A Sociedade e acionistas prejudicados pelo excesso de mandato ou pela violação destes Estatutos e das disposições legislativas referentes às Sociedades Anônimas. Art. 34º. — A remuneração da Diretoria será fixada para cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária. Além disso, perceberá uma gratificação anual assim distribuída: cinco por cento (5%) para o Diretor-Presidente, três por cento (3%) para o Diretor Vice-Presidente e um por cento (1%) para o Diretor-Secretário. A dedução dessa gratificação só será feita depois de assegurado aos acionistas um DIVIDENDO mínimo de 15% (quinze por cento) e incidirá sóbre o saldo do dividendo a distribuir. CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL — Art. 35º. — O Conselho Fiscal, cuja remuneração ficará ao arbitrio da Assembléia que o eleger, compor-se-á de três membros, eleitos de preferência, entre os acionistas. Art. 36º. — Juntalemente com os efetivos, serão também eleitos três suplentes os quais, como aqueles, podem ser ou não acionistas. Art. 37º. — Compete ao Conselho Fiscal: 1º. — Pronunciar-se a respeito de todos os atos em que fôr ouvido ou consultado pela Diretoria; 2º. — Examinar o inventário, contas e balanços anuais, apresentados pela Diretoria e emitir o seu parecer sobre os mesmos e sobre os atos da mesma Diretoria, assim como sugerir medidas e alvitres convenientes aos interesses da Sociedade; 3º. — Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas por estes Estatutos. Art. 38º. — As responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal para com a Sociedade, serão determinadas pelas regras do mandato. Parágrafo Único. — Dos exames procedidos pelo Conselho Fiscal, pelo menos de três meses, nos livros, documentos e caixa da Companhia, será lavrado o resultado no livro de ATAS E PARECERES do Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS — Art. 39º. — O mandato dos Diretores e membros do Conselho Fiscal é revogável em todo tempo, por deliberação da maioria dos acionistas. Art. 40º. — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, sempre em conformidade com a legislação referente às Sociedades Anônimas".

Passando ao 2º. item do Edital de Convocação o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, de vez que o enunciado o mesmo era "O que Ocorrer".

Nenhum dos acionistas quis fazer uso da palavra dando o Senhor Pre-

sidente por encerrada a Sessão, convidando os presentes a assinarem a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. De lá tiro cinco cópias datilografadas, devidamente conferidas para os fins legais. — (aa.) José Flock Danin, Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho, Wady Thomé Chamié, J osé Thcmé, Oceanira Lima Chamié, Carlos Lima Chamié, Sa lim Chady, Ronaldo Cha mié e Karam Kaled. Belém, 25 de outubro de 1965.

(a.) HERMENEGILDO PERDIGÃO PENNA DE CARVALHO, Secretário.

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho.

Belém, 8 de novembro de 1965.

Em testemunho H. P. da verdade.

O Tabelião : — (a.) HERMANO PINHEIRO.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1a. Via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 8 de novembro de 1965.

(Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias, foi apresentada no dia 9 de novembro de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 6.410|13, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 527|65.

E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de novembro de 1965.

(a.) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA, pelo Diretor.
(Reg. n. 2.685 — Dia 20.11.65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção do Estado do Pará) Assembleia Geral Ordinária Eleição do Conselho Seccional

CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil convoco os advogados titulares inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1965 para em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e seis (26) de novembro corrente na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, elegerem dezenove (19) membros que integrarão o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, no biênio a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1966. O voto dos advogados é pessoal, obrigatório e secreto, devendo o processo eleitoral ter início às 10,00 horas, encerrando-se às 16,00 horas. Os sufrágios serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, após o que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da Carteira de Identidade Profissional e do recibo da anuidade de 1965.

Belém, 20 de novembro de 1965.

(a) DANIEL COELHO DE SOUZA — Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará.

(Reg. n. 2721 — Dia 20.11.65).

EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES GERAIS S/A

Ata da Sessão de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de julho de 1965.

Aos dezoito (18) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), precisamente às oito hs. (8:00), na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, número oitocentos e vinte e oito (828), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Empresa Paraense de Construções Gerais S/A. (Epaconge). Com base no Artigo trigésimo quarto ... (34º) dos Estatutos Sociais, o diretor Antônio Sidônio dos Santos, verificando pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", existência de número legal para o início dos trabalhos, solicitou aos acionistas que, dentre os presentes, elegessem o Presidente da Assembleia Geral, tendo sido escolhido por aclamação o acionista Alfredo Limeira Khoury, que após agradecer a indicação e declarar instalados os trabalhos, convidou o acionista Jesus Neuzarino Rodrigues de Campos, para secretariá-lo. Este, atendendo solicitação do Presidente, passou a ler, em voz alta, o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias sete (7), oito (8) e nove (9) do corrente, assim redigido: "Edital de Convocação — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os acionistas da Empresa Paraense de Construções Gerais S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18-07-65, às oito (8) horas, na sede social, sita à trav. Quintino Bocaiuva, 828, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Reforma dos Estatutos Sociais; b) — Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social; c) O que ocorrer. Belém, 6 de julho de ... 1965. aa.) Antônio Sidônio dos Santos — Diretor Presidente". Fimda a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário que lesse para os presentes a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre a reforma dos Estatutos Sociais e Aumento do Capital, isto depois que o acionista Aristides de Souza Barata, a alteração da ordem do dia, que fosse deliberado primeiro o aumento do capital e após sobre a reforma dos Estatutos, no que foi atendido. "Proposta da Diretoria — Tendo o empenho cada vez maior de levar avante a espinhosa missão que lhe foi confiada por todos nós, qual seja a de consolidar definitivamente o patrimônio social-econômico desta empresa, esta Diretoria não tem poupança de esforços, criando normas de trabalho e estabelecendo medidas tais, que o vosso empreendimento que sob a nossa responsabilidade está depositado, venha render o lucro previamente planificado. Compreendemos que as possibilidades limitadas de cada um, força a sacrifício cada vez maior em prol da causa comum, porém existe a esperança que através do trabalho e da vossa boa vontade, todos os obstáculos do momento vierão ser afastados. Há de vir que existe a necessidade premente de reunir-se maiores recursos financeiros para se continuar com o programa elaborado, pois é sabido por todos que os atuais são insuficientes à própria sobrevivência da firma. Assim sendo, vem esta Diretoria, propor o aumento do capital social de quinhentos e cincocentas mil cruzeiros (Cr\$... 550.000), para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$... 15.000.000), com a emissão de quatorze mil e quatiocentos e cinqüenta (14.450) ações novas do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada, ordinárias ou comuns, nominativas e que

serão subscritas pelos atuais acionistas sem se estabelecer quantidade ou qualidade para cada um, visto todos no momento possuirem número de ações iguais e da mesma qualidade. Propõe ainda, que se os atuais acionistas não subscreverem a totalidade das ações aqui propostas, que esta Diretoria, tome as providências necessárias para colocar as disponíveis à disposição de elementos estranhos ao grupo, a fim de completar o total acima indicado. Belém, 22 de junho de 1965. (aa) Antônio Sidônio dos Santos, Aristides de Souza Barata, Alireao Limeira Khoury e Raimundo Sabino". "Parecer do Conselho Fiscal — Srs. Acionistas — Depois de estudarmos minuciosamente a Proposta da Diretoria, para aumento do capital social e reforma dos Estatutos, somos de parecer totalmente favorável, pois compreendemos que as razões apresentadas são do real interesse da Empresa, quer no sentido social, econômico ou jurídico. Assim unanimemente indicamos sua aprovação pela Assembléia Geral, visto que a aludida proposta guarda as legais disposições que regem a matéria. (aa) José Ferreira Lima, Miltom da Silva Navegante e Alcides Novaes de Oliveira". Fosseguindo com os trabalhos o senhor Presidente, pediu aos presentes que se manifestassesem sobre a proposta da Diretoria para aumento de capital. Pedindo a palavra o acionista Olídio Rodrigues de Souza, pediu que fosse dado conhecimento à Assembléia, da maneira pela qual seria integralizado o aumento ora proposto, sendo esclarecido que seria dez (10%) por cento à vista, trinta e cinco por cento (35%) trinta (30) dias após esta Assembléia, trinta e cinco por cento (35%), sessenta (60) dias após e os vinte por cento (20%)

restantes, com noventa ... (90) dias. Posta a matéria em votação foi a mesma aprovada com unanimidade, sendo autorizada a Diretoria a tomar as providências que garantam o fiel cumprimento do Decreto Lei n. 2.627, de 26-09-1940, bem como pagamento dos impostos e arquivamento desata na repartição competente e sua publicação no órgão oficial, passando o capital social de quinhetos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000), para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000), com emissão de quatorze mil quatrocentas e cinqüenta ações de valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada. A seguir o senhor Presidente, solicitou à Assembléia, que se pronunciasse sobre o novo texto dos Estatutos Sociais, que lido pelo Secretário, tem a seguinte redação: "Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação, sede, foro, objeto e duração — Artigo 1º — "Empresa Paranaense de Construções Gerais S/A (EPACONGE), sociedade anônima, tem sua atividade regida pelas disposições legais aplicáveis e por estes Estatutos. Artigo 2º — A Sociedade tem sede, administração e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Artigo 3º — O objeto da Sociedade é a exploração do ramo de construções civis, podendo também, por deliberação da Diretoria, dedicar-se a atividades industriais e comerciais, de qualquer natureza, desde que correlatas com aquêle objetivo especial. Artigo 4º — Por deliberação da Diretoria, pode ser estabelecido ou extinto, escritórios, filiais, depósitos e agências, bem como contratar a execução de obras em qualquer parte do território nacional e fora dêste. Artigo 5º — O prazo de duração da sociedade, é indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações — Artigo 6º — O capital da sociedade, e de quinze milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 15.000.000), divididos em quinze mil ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma. § Único — As ações serão nominativas. Artigo 7º — As ações serão representadas até a emissão do título definitivo, por cautelas. § Único — Os títulos definitivos ou provisórios poderão ser simples ou múltiplos e deverão ser assinados por todos os Diretores. Artigo 8º — A pedido dos acionistas os títulos múltiplos poderão ser transformados em simples, ou êstes naqueles, sendo que correrão por conta do acionista interessado na transformação de que trata este artigo, todas as despesas decorrentes da legislação fiscal aplicável e da sociedade com a aquisição de novos certificados a serem utilizados na operação pretendida. Artigo 9º — Cada ação dá direito a um (1) voto na deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 10º — O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, seja pela criação de ações a serem subscritas em numerário, seja pelo aumento do valor nominal das ações, seja pela incorporação ao capital das reservas, excetuada a reserva legal ou ainda por qualquer outro meio, desde que o aumento seja decidido pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Artigo 11º — A Assembléia Geral, dará à Diretoria os poderes necessários para realizar os referidos aumentos, fixando os prazos, formas e condições. Artigo 12º — Os acionistas terão preferência para subscrição do aumento do capital na proporção das ações que possuirem. Artigo 13º — Se o aumento do capital social for realizado em decorrência a) de utilização de reservas, fundos ou lucros retidos, serão distribuídas ações novas, como bonificação, aos titulares de ações ordinárias ou comuns, proporcionalmente a quantidade destas por eles já possuidas. b) de correção dos valores do ativo imobilizado da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas ações novas proporcionalmente a quantidade das por elas já possuidas. Artigo 14º — Ao acionista será vedada a cessão, a terceiros, do seu direito de preferência, sem antes ser oferecida aos demais acionistas. Capítulo III — Administração — Artigo 15º — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de cinco (5) diretores, acionistas ou não, e residentes no país, desempenhando as funções de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Técnico, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a data em que seus substitutos forem eleitos e empossados. Art. 16º — Os Diretores eleitos distribuirão entre si os cargos da Diretoria e fixarão normas administrativas da Sociedade. § 1º — O acionista ou grupo de acionistas cujas ações representem trinta por cento (30%) do capital social com direito a voto, poderá eleger um diretor. § 2º — Os Diretores deverão tomar posse dentro de dez (10) dias após a Assembléia Geral, que os tiver eleitos, sendo desse atalhado termo no livro de "Atas de Reunião da Diretoria". § 3º — Será considerado vago o cargo do Diretor que não tomar posse dentro do prazo fixado no parágrafo anterior deste artigo. § 4º — A Assembléia Geral, que reeleger o diretor também empossará. Art. 17º — Cada Diretor para garantia de sua gestão, caucionará antes de sua posse

100 (cem) ações da sociedade, próprias ou alheias. Parágrafo Único — Esta caução só poderá ser levantada após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas e atos por elle garantido. Art. 18º — Em caso de impedimento: a) de um dos diretores e desde que não ultrapasse noventa (90) dias consecutivos, será o cargo preenchido, provisório e um dos membros da Diretoria não impedido e cumulativamente, por esta escolhido; b) de dois (2) ou mais diretores, se desde que não superior para cada um deles a noventa (90) dias consecutivos, serão os cargos preenchidos pelos diretores ou diretor, provisório e cumulativamente, não impedidos ou impedido. Parágrafo Único — Será declarado vago o cargo de Diretor, cujo impedimento ultrapassar os prazos fixados neste artigo. Art. 19 — Em caso de vaga na Diretoria de um (1) ou mais Diretores, será a vaga ou vagas, preenchidas, cumulativamente, por um (1) ou mais membros da Diretoria restantes e por esta escolhido ou escolhidos e salvo se faltarem menos de cento e vinte (120) dias para o término do exercício social então em curso, deverão ser convocados, imediatamente, os acionistas da sociedade para em Assembléia Geral, elegerem o Diretor ou Diretores, para o cargo ou cargos provisoriamente preenchido ou preenchidos. Art. 20º — Em caso de impedimento de todos os Diretores ou da vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, logo designará um acionista para, com plenos poderes, exercer a administração da sociedade e salvo se faltarem menos de trinta (30) dias para a realização da Assembléia Geral, referida no artigo trigésimo segundo (32º) destes Estatutos, convocará imediatamente

os acionistas da sociedade, para, em Assembléia Geral, elegerem os novos Diretores. Art. 21º — Compete à Diretoria assinar em conjunto com o contador da sociedade, balanços e demonstrações da conta de lucros e perdas, relativo a cada exercício financeiro da mesma. Art. 22º — Compete ao Diretor-Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria; b) propor em nome da Diretoria, os aumentos, do capital, emissão de debêntures e criação de partes beneficiárias e quaisquer outras medidas de relevante interesse para a sociedade; c) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora deste; d) nomear ou constituir procuradores ou mandatários "ad juditia"; e) constituir procuradores ou mandatários "ad negocia" para agirem em nome da sociedade, isoladamente ou em conjunto com qualquer dos diretores da sociedade; f) acordar, contratar, variar, transigir e exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a sociedade; g) negociar empréstimos de qualquer natureza e firmar compromissos; representar a sociedade em todas as suas transações, assinar e endossar cheques, saques, letras e notas promissórias, receber e dar quitação; h) contratar, nomear ou demitir empregados e prepostos da sociedade e fixar-lhes ou alterar os seus vencimentos; i) representar a sociedade perante qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal, entidade autárquica ou paraestatal e perante terceiros, manter e movimentar contas bancárias da sociedade e assinar qualquer documento atinente à mesma; j) assinar junto com o Diretor-Técnico, todos os contratos de execução de obras, propostas de concorrências e demais do-

cumentos que se fizerem necessários. Art. 23º — Compete ao Diretor-Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria; b) ter sob a sua responsabilidade toda a parte burocrática da sociedade; c) indicar à Diretoria a necessidade ou não da admissão de funcionários para o quadro administrativo da sociedade. Art. 24º — Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) zelar pela parte financeira da sociedade; b) assinar com o Diretor-Presidente, todos os relatórios financeiros da sociedade; c) manter sob sua custódia todos os livros e documentos relacionados com a tesouraria da sociedade. Art. 25º — Compete ao Diretor-Técnico: a) assinar junto com o Diretor-Presidente, todos os contratos de execução de obras; b) representar a sociedade perante as repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou paraestatais e perante terceiros, quando a sua especialidade for requerida; c) elaborar cálculos, projetos, plantas, orçamentos e afins, tudo correlato com a sua profissão (engenheiro civil), toda vez que os interesses da sociedade assim exigirem. Art. 26º — Compete aos Diretores, cumprirem e fazerem cumprir estes estatutos. Art. 27º — As decisões da Diretoria serão registradas no livro de "atas de reuniões da diretoria". Art. 28º — Será vedado aos Diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e de serem considerados como inexistentes perante a sociedade as obrigações assumidas, a utilização da denominação social para operações de qualquer natureza que representarem encargos, imediatos ou remotos para a sociedade e não tiverem relação para com o objeto desta, tais como a prestação de fianças, abonos e outros atos de mero favor. Art. 29º — Os Di-

retores perceberão: a) a remuneração mensal que for atribuída pela Assembléia Geral Ordinária, referida no artigo trigésimo segundo (32º) destes Estatutos; b) a gratificação anual de dez por cento (10%) sobre os lucros líquidos verificados no fim de cada exercício social, toda a vez que estes resultados financeiros representarem mais de oito por cento (8%) do capital social. Parágrafo Único — A cada Diretor caberá um quarto (1/4) do valor da gratificação a que se refere a letra "b" deste artigo — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 30º — O Conselho Fiscal da sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não e residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária e exercerá as atribuições que lhes conferem a legislação aplicável a estes Estatutos. Art. 31º — Os membros do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral, que os eleger. Capítulo V — Assembléia Geral — Art. 32º — A Assembléia Geral da sociedade reunir-se-á até o último dia do mês de março de cada ano civil e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 33º — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas em maioria absoluta de votos. Art. 34º — A presidência da Assembléia Geral caberá, até a instalação dos trabalhos Diretor-Presidente e, em seguida, ac acionistas que os demais presentes por aclamação elegerem. Parágrafo Único — O presidente escolherá dentre os participantes da reunião, um acionista para secretariar os trabalhos. Art. 35º — A Assembléia Geral, autorizará além dos discriminados por lei, os atos que

implicarem em: a) aquisição ou alienação de bens imóveis; b) aquisição ou alienação de ações, estas ou partes de capital de outras empresas e quaisquer investimentos em títulos públicos ou privados, salvo os compulsórios por lei; c) gravames de bens sociais, exceto se em decorrência do procedimento judicial. Capítulo VI — Exercício Social — Art. 36º — O exercício social termina a trinta e um (31) de dezembro de cada ano civil, ocasião em que será procedido o levantamento do balanço geral da sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros, do período social, segundo as prescrições legais, estes Estatutos e bicas normas contábeis. Art. 37º — Do lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social, serão feitas as seguintes deduções pela ordem: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir a vinte por cento (20%) do capital social; b) dez por cento (10%) para o Fundo de Gratificação da Diretoria, na forma do artigo vigésimo nono (29º) letra "b" destes Estatutos; c) dez por cento (10% para o fundo de aumento do capital, até alcançar trinta por cento (30%) do capital da sociedade. § 1º — O saldo que permanecer após as deduções relacionadas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral, para as aplicações que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, forem pelos acionistas julgados convenientes. § 2º — Os dividendos devidos aos acionistas poderão ser pagos a critério da Diretoria, até em quatro (4) parcelas iguais e mensais, não podendo entretanto a última delas ser efetivada além do último dia do mês de julho do exercício social em que tiver sido realizada a As-

sembléia Geral, referida no parágrafo deste artigo. Capítulo VII — Liquidação — Art. 38º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo Único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal e seus suplentes que deverá funcionar no período de liquidação, bem como fixar-lhes a remuneração a ser paga. Art. 39º — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor das sociedades por ações". Após a leitura foi posta em discussão e como ninguém quisesse manifestar-se a respeito, foi a mesma posta em votação sendo aprovada por unanimidade, passando os Estatutos da Sociedade, a terem a redação acima aprovada. E como nada mais houvesse a ser tratado, foi a sessão suspensa, pelo tempo suficiente à lavratura desta ata no livro próprio, a qual depois de lida e aprovada, foi por todos os acionistas subscrita. Belém, 18 de julho de 1965. (aa) Jesus Neuzarino Rodrigues de Campos, Alfredo Limeira Khoury, Antônio Sidonio dos Santos, Clídio Rodrigues de Souza, Alcides Nôvaes de Oliveira, Manoel Norberto Miranda de Souza, Cezarino Vilhena de Miranda, Antonio Trindade da Silva, Edgar Bittencourt da Cruz, José Ferreira Lima, Aristides de Souza Barata, Raimundo Sabino, pp. Raimundo Rosa — Aristides de Souza Barata, Elza Gomes de Souza Sabino, pp. Maria Lindomar de Souza — Antonio Sidonio dos Santos, Milton da Silva Navegante, Irineu Ribeiro da Costa, Basilio Trindade da Silva e Raimundo Nonato Hermes da Fonseca.

Confere com o original
— Raimundo Nonato Her-
mes da Fonseca.

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura de Raimundo Nonato Hermes da Fonseca.

Belém, 16 de novembro de 1961. Em testemunho HP da verdade. — Hermano Pinheiro, tabelião.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importânciade trinta mil cruzeiros.

Belém, 17 de novembro de 1965. (assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de novembro de 1965 e mandada arquivar por despatcho do Diretor na mesma data, contendo quatro ... (4) folhas de ns. 6462/65 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1553/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de novembro de 1965. — Carmen Celeste Tenreiro Aranha, p.Diretor.

(Reg. n. 2712 — Dia 20/11/65)

BRASIL EXTRATIVA, S.A.

Aviso aos Acionistas
Avisamos aos Senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita no Edifício Comendador Pinho, 110, pavimento, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, das Sociedades por Ações, referente ao exercício social encerrado em 30/09/65.

Belém (Pa.), 19 de novembro de 1965.

(Reg. n. 2.725 — Dias 20, 23 e 24/11/65).

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA.

Chamada de Empregado

Convidamos, o nosso empregado Alcides Silva da Conceição, a vir reassumir suas funções na firma, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da presente sob pena de lhe ser aplicado o disposto na C. L. T..

Belém, 19 de novembro de 1965.

"São Bernardo Industrial Ltda." — (Assinatura ilegível), Sócio-Gerente.

Reg. n. 2.723 — Dia 20/11/65).

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A. — ETRESA

Assembléia Geral Ordinária

— Convocação —

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 27 do corrente, às 9 horas, na sede social à Trav. Campos Sales n. 63, Ed. Comendador Pinho apto. 1001, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício social findo a 31 de maio de 1965 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1965.

(a) Aluizio Dias Franco
Dir. Superintendente.

(Reg. n. 2711 — Dias 19, 20 e 23.11.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO XII

BELÉM — SÁBADO, 20 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 1.323

ACÓRDÃO N. 5.617
(Processo n. 11.173)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Públíco.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Públíco remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 366/65, de 12 de abril último, quando foi recebido e protocolado sob o n. 473, às fls. 460, do livro n. 2, para julgamento e consequente registro, nos termos legais a aposentadoria, "ex-officio", de Guilherme Joaquim da Costa Filho, no cargo de Fiscal de Rendas do Estado, decretada em 8 de outubro de 1964, de acordo com o art. 70., § 1º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c, do Decreto Estadual n. 4.426, de 6 de julho de 1964, com os proventos anuais de Cr\$ 600.894

(seiscentos mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros), correspondentes ao "quantum" proporcional a 19 anos de serviço, acrescido dos respectivos .. 10% de adicional, tudo como dos autos consta, Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o re-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

gistro solicitado.

Belém, 14 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindcifo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — "Com o ofício n. 366/65, de 12 de abril do corrente ano, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Públíco, encaminhou a este Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria, "ex-officio", de Guilherme Joaquim da Costa Filho, no cargo de Fiscal de Rendas do Estado.

Com fundamento no art. 70., § 1º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c, do Decreto Estadual n. 4.426, de 6 de julho de 1964, tal aposentadoria concretizou-se através dos seguintes decretos devidamente publicados no DIARIO OFICIAL:

"Decreto n. 4.551, de

8 de outubro de 1964 — Aposenta, "ex-officio", o Sr. Guilherme Joaquim da Costa Filho, de acordo com o art. 70., § 1º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c, do Decreto estadual n. 4.426, de 6.7.64 e considerando que o Sr. Guilherme Joaquim da Costa Filho, quando no exercício do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Belém, mandou incinerar no forno crematório as arquivadas fôlhas de pagamento do pessoal daquela Repartição, evitando com isso que as mesmas fôssem examinadas para esclarecimentos de fatos irregulares; considerando que o mesmo cidadão ordenou ao chefe do pessoal interno daquele Departamento que certificasse o tempo de serviço de funcionários, com base em fôlhas de pagamento inexistentes; considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder e que apurou êsses fatos; considerando que êsses fatos constituem um atentado contra a probidade da Administração Públíca; decreta: Art. 1º.

— Fica aposentado o funcionário Guilherme Joaquim da Costa Filho, no cargo de Fiscal da Rendas do Estado, com os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados. Art. 2º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1964.

(aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado; Jesus de Bonfim Mário de Medeiros, Secretário de Estado do Governo".

"Decreto n. 4.676 — de 1 de fevereiro de ... 1965. Fixa os proventos da aposentadoria de Sr. Guilherme Joaquim da Costa Filho no cargo de Fiscal de Rendas, com lotação no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas decretada em 8.10.64. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo número 0519 DSP, Decreta: art. 1º. — Ficam fixados em seiscentos mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros (Cr\$ 600.894) anuais, os proventos da aposentadoria do Sr. Guilherme Joaquim da

Costa Filho, no cargo de Fiscal de Rendas, com lotação no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, correspondente aos vencimentos proporcionais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço. Art. 2º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de fevereiro de 1965.

(aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado; Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Secretário de Estado do Governo".

Recebido e protocolado, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 11.173, ora em julgamento, após a realização de uma série de diligências determinadas pela Meritíssima Presidência, no sentido de regularizar-lhe a instrução, suprindo-lhe as deficiências iniciais rom a juntada aos autos do original do último dos citados Decretos, de que só constava a publicação no DIÁRIO OFICIAL, e das certidões do tempo de serviço do aposentado e de suas percentagens recebidas no último triênio, o que afinal se verificou, constatando-se, então, a exatidão dos proventos atribuídos, assim especificados pela Secção de Despesa às fls. 22, com base nas hábeis provas colhidas:

Sr. Secretário:

Face ao respeitável despacho de V. S. às fls. 21, do presente processo n. 11.173, a Secção de Despesa deste Colendo Tribunal de Contas informa de acordo com a Lei 3.128, de 3.12.64, "D. O." de 14.12.64 registrada neste Tribunal de Contas pelo Venerando Acórdão n. 5.363, de 9.2.65, que:

1º) Conforme Lei acima-

citada à conta do Órgão "Poder Executivo, Unidade Explicativa "Secretaria de Estado de Finanças", Tabela Explicativa 3.4, Despesas Correntes, Despesas de Custo, Pessoal Civil, Pessoal Fixo, vencimentos, Departamento Geral de Fiscalização, para um Fiscal de Rendas do Estado, Padrão V, seus vencimentos mensais são de Cr\$ 35.000,00 e anuais de Cr\$ 420.000,00.

2º) Média das percentagens auferidas nos três últimos anos Cr\$..... 442.528,50.

3º) Total Cr\$ 862.528,50.

4º) Um e trinta avos (1/30) do total dos vencimentos, juntamente com a média percentual Cr\$ 28.750,90.

5º) Vencimentos proporcionais a 19 anos de serviço Cr\$ 546.268,00.

6º) Adicional de 10% no tempo de serviço conforme art. 145, da Lei n. 749, de 24.12.53, no valor de Cr\$ 54.026,80.

7º) Total dos proventos Cr\$ 600.894,80.

Belém, 23 de agosto de 1965. — (a) Dia Maria Cavalcante Melo — Resp. p/Secção de Despesa.

Milita em pról do registro o parecer de fls. 25, do Exmo. Sr. Dr. Procurador.

E o relatório.

Voto:

"Face à regularidade do processo, juridicidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno

de Sousa

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Reg. n. 11496 —

Dia 20/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.618
(Processo n. 11.200)

2º. Julgamento

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 228, de 6.9.65, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 4.863-A, de 26.8.65, que retifica o de n. 4.747, de 19.4.65, nos termos do Acórdão n. 5.468, de 14.5.65, referente à aposentadoria pelo Ato Institucional de Hélio Pinheiro da Silva Almeida, Engenheiro, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Águas, com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964 e no Decreto do Executivo Paraense n. 4.426, de 6 de julho de 1964 — Tempo de serviço atribuído ao aposentado para efeito de proporcionalidade dos proventos — Atos do Governo decretando a aposentadoria e fixando os proventos anuais — Remessa do expediente a esta Egrégia Corte — Processamento — Elaborado o Relatório com as peças essenciais dos autos — Definição de voto, mediante o exame da matéria — Conclusão.

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular, o Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira.

Relator: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular, o exmo. sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relacionado ao processo administrativo do qual resultou a aposentadoria, "ex-officio".

de Santana. Fui presente, José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora: — "O presente processo trata-se da aposentadoria do Dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, no cargo de Engenheiro do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Águas, e já foi objeto de julgamento nesta Colenda Corte através do Acórdão n. 5.468, com o seguinte teor:

Acórdão n. 5.468 — Processo n. 11.200 —

Ementa: Aposentadoria, "ex-officio" de funcionário público efetivo, com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964 e no Decreto do Executivo Paraense n. 4.426, de 6 de julho de 1964 — Tempo de serviço atribuído ao aposentado para efeito de proporcionalidade dos proventos — Atos do Governo decretando a aposentadoria e fixando os proventos anuais — Remessa do expediente a esta Egrégia Corte — Processamento — Elaborado o Relatório com as peças essenciais dos autos — Definição de voto, mediante o exame da matéria — Conclusão.

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular, o Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira.

Relator: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular, o exmo. sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relacionado ao processo administrativo do qual resultou a aposentadoria, "ex-officio".

do Dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, engenheiro da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, mediante os proventos anuais de quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$... 475.200), proporcionais a doze (12) anos de serviço, inclusive a gratificação adicional de dez por cento (10%), à razão de um trinta (130) avos da soma dos vencimentos com as vantagens, por ano, e com fundamento exclusivo no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, art. 7º, e seu § 1º, e no Decreto Executivo Paraense n. 4.426, de 6 de julho de 1964, art. 11, alínea c), ambos referentes a atentado contra a segurança do país, o regime democrático e a probidade da administração pública, consoante o cl. (2) Decretos baixados pelo Governador do Estado, com o referendo do titular da Secretaria de Estado do Governo, a 8 de outubro de 1964, dando corpo à aposentadoria, "ex-officio", e outro, com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Finanças a Cr\$ 475.200, a aposentadoria essa que, por força do regime de excessão implantado no país embora mantidas a Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 e as Constituições Estaduais, com as respectivas emendas, salvo as modificações constantes do próprio Ato Institucional, bem como as leis ordinárias fundamentadas naquelas Cartas Magnas, passou a ser considerada perfeitamente constitucional, pois o referido Ato Institucional, com vigência até 31 de janeiro de 1966, segundo o art. 11, se incorporou à Carta Magna Brasileira, limitando-se o controle jurisdicional desses atos ao exame das formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que os motivaram, bem como da sua conveniência ou

oportunidade, uma vez que o disposto no § 4º, art. 7º, do Ato Institucional se sobreponha ao preceito contido no § 4º, art. 141, da Constituição Federal; mas, acusando o tempo de atividade do aposentado, admitido pelo Departamento do Serviço Público, através de uma certidão, doze (12) anos, dez (10) meses e onze (11) dias, o que patenteia, desde logo, o total de treze (13) anos e não de doze (12) anos de serviço, de acordo com o art. 84 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), ocorrendo, por conseguinte, êrro na proporcionalidade estabelecida e, consequentemente, êrro no cálculo dos proventos anuais, além de não haver referência alguma a férias anuais porventura não gozadas e a ocupação de outros cargos desempenhados nos âmbitos federal e municipal, como determina preceitos estabelecidos nas Cartas Magnas e em Leis Ordinárias; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 133, de 22 de abril último (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 462 do Livro n. 2, sob o número de ordem 51.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expõe, com minúcias, o Ministro Relator, e com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, § 1º, do art. 7º, no Decreto Executivo Paraense n. 4.426, de 6 de julho de 1964, art. 11, alínea c), e nas Constituições e Leis não atingidas pelos dois diplomas anteriores, converter o julgamento em diligência, para este fim: apurado o tempo de serviço exato a que faz jus o aposentado no âmbito Estadual, com férias anuais não gozadas,

"Decreto n. 4.863-A — de 26 de agosto de 1965 — Retifica o Decreto n. 4.747 de 19 de abril de 1965, que fixou os proventos da aposentadoria do Dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, no cargo de Engenheiro com lotação na Secretaria de Obras, Terras e Águas, decretada em 8 de outubro de 1964.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5184-65-DP,

Decreta:

Art. 1º. — Fica retificado nos termos do Acórdão n. 5.468, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. ... 4.747, de 19 de abril do corrente ano que fixou em Cr\$ 475.200 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), os proventos da aposentadoria do Dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, no cargo de Engenheiro, com lotação na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, o qual, em consequência desta retificação, passará a receber os proventos de Cr\$ 1.035.000 (hum milhão e trinta e cinco mil cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos proporcionais a 25

O Relator do presente feito é o Ministro Elmo Gonçalves Nogueira, ora em gozo de férias regimentais, razão por que me coube substituí-lo na orientação do Plenário.

A diligência suscitada no Venerável Acórdão n. 5.468 foi cumprida através novo Ato Executivo, após outra contagem de tempo de serviço exato do ora aposentado configurada na Certidão da Divisão de Pessoal às fls. ... 53/53 verso, segundo a qual se verifica que o mesmo conta 25 anos 1 mês e 10 dias de serviço público.

Nestas condições o Sr. Dr. Hélio Almeida tem direito a proventos proporcionais a 25 anos, incluindo o adicional de ... 15%, num valor total de Cr\$ 1.035.000, conforme cálculo confirmado pela Secção de Despesa deste Egrégio Tribunal.

O novo Decreto do Executivo é do seguinte teor:

Nestas condições, conce-

5

dação:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de ... 1953, Rosilda Ribeiro Pereira, no cargo de Professora Habilidata, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 558.000 (quinhetes e cinquenta e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de ... 15% referente ao adicional por tempo de serviço. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de ... 1965. (aa) Jarbas Passarinho — Governador do Estado — Édson Raimundo Pinheiro de Souza Franco — Secretário de Estado de Educação e Cultura".

O Ato do Poder Público foi publicado no "D. O." de n. 20.595, de 14.7.65.

A ficha funcional da Professora em questão confere-lhe mais de 25 e menos de 30 anos de serviço público (fls 13).

Os órgãos técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos de fls. atribuem à interessada, uma aposentadoria anual de Cr\$ 427.800.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, é pela convenção do julgamento em diligência, para que sejam retificados os proventos atribuídos à Professora no Decreto Governamental..

É o relatório.

Voto:

"Sou pela diligência, preconizada pelo Dr. Sub-Procurador".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Pela diligência".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador

(G. — Reg. n. 11500 — Dia 20/11/65)

**ACÓRDÃO N. 5.621
(Processo n. 11.446)**

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 790, de 13.8.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Francisco Sobral Campos, no cargo de Fiscal de Trânsito, nível 6 do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

O Decreto de aposentadoria, tem a seguinte redação:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. ... 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. ... 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 10, da Constituição Federal, Francisco Sobral Campos, no cargo de "Fiscal de Trânsito", nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 864.000 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), correspondentes aos venci-

mentos integrais do cargo, acrescido de ... 20% referente ao adicional, por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, como tudo dos autos consta,

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente, Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador

864.000 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de ... 1965. (aa) Jarbas Passarinho — Governador do Estado; José Manoel Ferreira Coelho — Secretário de Estado de Segurança Pública".

O Ato do Poder Executivo encontra-se publicado no "D. O." n. ... 20.600 de 22/7/65, fls. 2.

A ficha funcional do interessado, fornecida pela repartição competente, mostra ter o mesmo 33 anos, 6 meses e 25 dias de efetivo serviço prestado ao Estado, adicionando-se um ano de licença especial não gozada, referente ao decênio 12.9.54 a 12.9.64, o que perfaz arredondando-se 35 anos.

Os órgãos técnicos deste Tribunal em seus pronunciamentos às fls. 14 e 15, conferem ao Sr. Francisco Sobral Campos uma aposentadoria anual de Cr\$ 864.000.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer de 6 pelo registro.

É o relatório.

Voto:

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado. — "Concedo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De firo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De firo".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador
(G. — Reg. n 11501 — Dia 20/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.622
(Processos ns. 11.450,
11.451 e 11.462)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. ... 695 e 696 de 13.8.65 e 705 de 17.8.65, remeteu a registro dêste Tribunal os seguintes créditos especiais: a)

— de Cr\$ 43.500 (quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros) em favor de Antonio Rabelo de Barros, destinado ao pagamento de seus vencimentos como Pretor, em Marapanim, no período de julho a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei 3.151 de 21.12.64 — Decreto 4.820 de 1.7.65);

b) — de Cr\$ 39.104 (trinta e nove mil cento e quatro cruzeiros), em favor de Itamar Soares de Azevedo, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei 3.202, de 30.12.64 — Decreto n. 4.821, de 1.7.65);

c) — de Cr\$ 92.300 (noventa e dois mil trezentos cruzeiros) em favor de Edgar Augusto Viana, 10. pro-

motor público da Capital, destinado ao pagamento da diferença de gratificação de adicional por tempo de serviço referente ao período de setembro de 1961 a dezembro de ... 1963 que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.318, de 17.5.65 — Decreto n. 4.822 de 3.7.65;

d) — de Cr\$ 1.189.350 (um milhão cento e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros) em favor da Prefeitura Municipal de Peixebói, destinado à cobertura aos cofres públicos municipais, nos exercícios de 1962 e ... 1963, resultante da renda do Estado arrecadada no território do aludido município, que deixou de receber na devida oportunidade. (Lei n. 3.319, de 17.5.65 — Decreto n. 4.823 de 3.7.65);

e) — de Cr\$ 13.500 (treze mil e quinhentos cruzeiros), em favor de Niobe Ferreira dos Santos, Professora de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Dra. Paula Pinheiro, no Município de Bragança, destinado ao pagamento correspondente à gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de maio de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade; (Lei n. 3.178, de 23.12.64 — Decreto n. 4.833, de 4.8.65);

f) — De Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros) em favor de Laurentino dos Navegantes Corrêa, Guarda Civil de 3a. classe, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional de .. 10% referente ao período de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1963, que deixou de

receber na devida oportunidade (Lei n. 3.183 de 23.12.64 — Decreto n. 4.834 de 4.8.65);

g) — de Cr\$ 67.956 (sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), em favor de Sinésio Paulo de Carvalho, destinado ao pagamento de diferença de seus proventos no período de setembro de 1960 a janeiro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.214, de 30.12.64 — Decreto n. 4.843 de 9.8.65), como tudo dos autos consta,

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os onze (11) registros solicitados.

Belém, 14 de setembro

de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "Por contarem matéria conexa, ao processo n. 11.450 juntamos os de números 11.451 e 11.462, todos referentes a créditos especiais, autorizados em lei, mas sem especificação de prazo para vigência, por isso mesmo válidos por dois anos, São as seguintes as importâncias, as leis e os decretos de abertura, na ordem respectiva: de Cr\$ 43.500,00, Lei n. 3.151, de 21.12.64, decreto 4.820, de 1 de julho de 1965, a favor de Antônio Rabelo Barros de Cr\$ 39.104,00, Lei n. 3.202, de 30.12.64, Decreto 4.821, de 1 de julho de 1965, a favor de Itamar Soares de Azevedo; de .. Cr\$ 92.300,00, Lei 3.318, de 17/6/65, Decreto 4.822, de 3/7/65 a favor de Edgar Augusto Viana; Cr\$

1.189.350,00, Lei 3.119 de 17/5/65, Decreto 4.822, de 3/7/65, em favor da Prefeitura Municipal de

Peixe-Boi; de Cr\$ 13.500,00, Lei 3.178, de 23|12|64 Decreto 4.833, de 4 de agosto de 1965, em favor de Niobe Ferreira dos Santos; de Cr\$... 12.000,00, Lei 3.138, de 23|12|64, Decreto 4.834, de 4 de agosto de 1965, em favor de Laurentino dos Santos Corrêa; de .. Cr\$ 67.956,00 Lei 3.214, de 30|12|64, Decreto 4.835, de 4 de agosto de 1965, em favor de Sinésio Paulo de Carvalho; de .. 27.000,00, Lei 3.169, de 23|12|64, Decreto 4.836, de 4 de agosto de 1965, em favor de Ester Siqueira Rodrigues Brito; de Cr\$ 12.000,00, Lei 3.077, de 13|11|64, Decreto 4.837, de 4 de agosto de 1965, em favor de Joaquim Gomes Pereira; de Cr\$ 463.770,00, Lei 3.141, de 10|12|64, Decreto 4.841, de 9 de agosto de 1965, em favor do Central Hotel, e de Cr\$.... 21.400,00, Lei 3.203, de 30|12|64, Decreto 4.843, de 9 de agosto de 1965, em favor de Paulina Dias Ferreira. Onze créditos ao todo.

Com pareceres favoráveis da ilustrada Procuradoria, êste é o relatório.

Voto:
Concedo os onze registros solicitados.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — 'Defiro-os'.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro os onze registros".

Mário Nepomuceno
de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de
Mesquita
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: José Octávio Dias Mescuto, procurador.

(G. — Reg. n. 11502 —
Dia 20|11|65)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Aposentar, Maria José Mourão Castro no cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, baseada no artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º da Lei n. 1.257, de 10|2|1956, combinado com o artigo 161, item II, da mesma Lei n. 749,

percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 600.000, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 16 de novembro de 1965.

Agostinho Monteiro
Presidente
Alfredo Gantuss
1º. Secretário
Antônio Rocha
2º. Secretário

(G. — Reg. n. 13.505 — Dia 20|11|65)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Antero Von Schwartsbach Mendes e Yvette Lúcia Pinheiro; êle, filho de Manoel Mendes e de Verônica Von Schwartsbach Mendes; ela, é filha de Laércio Menelau Tavares Pinheiro e Raimunda do Amaral Pinheiro, solteiros.

José Pinheiro de Santanna e Maria Teodora de Lima Santos; êle, filho de Joventino Platino de Santana e Maria da Lourdes Pinheiro de Santana, solteiros.

Manoel Miguel do Lago e Cecília Pinto dos Reis; êle, filho de Joana Batista do Lago; ela, filha de Raimundo Ntonato dos Reis e Dolores Pinto dos Reis, solteiros.

Ronaldo Gilberto Huhn e Lina Maria Lopes Barbosa; êle, filho de José Germano Huhn e Elza Lúcia Huhn; ela, filha de João Barbosa Garcia de Oliveira e de Elza Cardoso Lopes Barbosa, solteiros.

José Maria Nery dos Santos e Raimunda Leite Vieira; êle, filho de Antônio Neto dos Santos e Iracy Rocha dos Santos; ela, filha de Lourival Leite Vieira e Antonia Leite Vieira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1965.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 12.144 — Reg. n. 2.726 — Dia 20|11|65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egriego Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de novembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Aranha Raichel & Cia., pelo advogado, Dr. Daniel Ccelho de Souza — Apelado — Dacier Lobato & Irmãos, por seu advogado Dr. Egídio Sales — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Recurso Cível "ex-officio" — Nova Timboteua — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorridos — A. M. Souza e outros — Relator — Desembargador Agnano Lopes.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Sebastiana Soares dos Santos, pela Assistência Juiciária — Apelado — Lílio dos Santos Capela — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1965.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

— Dia 20|11|65).
(G. — Reg. n. 13.477